



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

APROVADO EM 1º Discursão
DISCUSSÃO POR Canais definitivos
SALA DAS SESSÕES 01-08-24

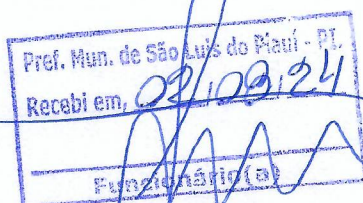
Diego Santana Leal
Vereador 1º Secretário
CPF: 074.024.373-02

A ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI

Em 01/08/24

Manoel João de Sousa
Presidente da Câmara

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2025



Recebido em 01/05/2024

Francisca Neuma de Sousa Moura
SECRETÁRIA
CPF: 626.202.073-04

ADMINISTRAÇÃO: Kelsimar de Abreu Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

São Luis do Piauí-PI, 29 de abril de 2024

Ofício nº 023/2024 - GP

Exmo. Sr.

Manoel João de Sousa

DD Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

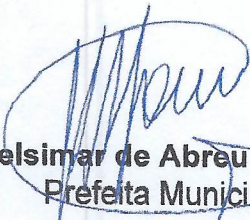
Assunto: Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa, em anexo, o projeto de Lei nº 02/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos ilustres vereadores, nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

Recebido em 29/04/2024


Francilene Moura de Sousa Moura
SECRETARIA
CPF: 626 202 073 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

São Luis do Piauí-PI, 29 de abril de 2024

Ofício nº 023/2024 - GP

Exmo. Sr.

Manoel João de Sousa

DD Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.**

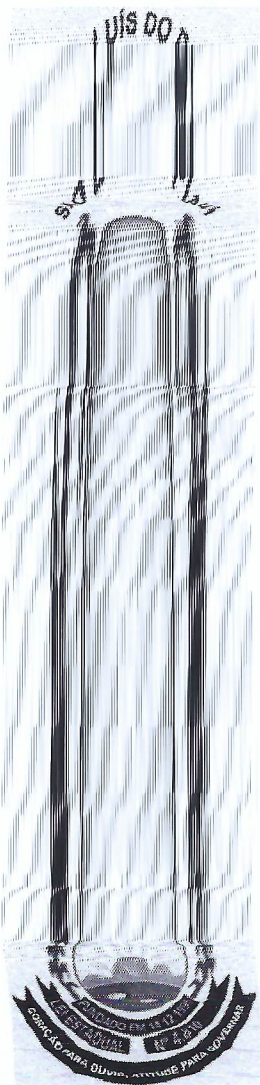
Senhor Presidente,

Em cumprimento às normas contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, encaminhamos a V.Exa, em anexo, o projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025.

Na oportunidade, expressamos a V. Exa. e aos ilustres vereadores, nossos votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - n.º 300 -
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)
Email: pmslpi2016@hotmail.com

LEI Nº 205 /2024, DE 02 DE AGOSTO

DE 2024

SANCIONADO
Nesta Data: 22/08/2024

Kelsimar de Abreu Sousa
Prefeita Municipal

Sancionada e Numerada Nesta Data
Sobre o Nº 205 /2024
São Luís do Piauí - PI, 02/08/2024

Luciano José das Chagas
Secretário de Administração Geral

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências."

A prefeita Municipal de São Luís do Piauí no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de São Luís do Piauí - Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 76 e seguintes da Lei Orgânica do Município de São Luís do Piauí - Piauí, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

CAPITULO II

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025, conforme Lei Orgânica Municipal, respeitadas às disposições constitucionais e legais, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2025 definidas e constantes no Plano Plurianual para o período de 2022/2025, e serão adequadas às condições para implementação e gerenciamento dos projetos estratégicos, que terão precedência a alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA de 2025, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN nº 471, de 31.08.04.

§ 2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º - O sistema Único de Assistência Social – SUAS, através das ações, programas e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, encontra-se como PRIORIDADE no município de São Luis do Piaui-PI, atendendo à solicitação do SELO UNICEF, Edição 2021-2024, conforme Guia Metodológico, Resultado Sistêmico 7, Pág. 54.

CAPITULO III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos seus Fundos (FMS, FMAS, FUNDEB e FMDCA).

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I- PROGRAMA: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II- AÇÃO: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, evidenciando o planejamento governamental onde são detalhadas as despesas orçamentárias;

III- SUBAÇÃO: é o desdobramento da ação, demonstrando as metas fiscais dos produtos a serem ofertados em determinado período;

IV - ATIVIDADE: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - PROJETO: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - OPERAÇÕES ESPECIAIS: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - ÓRGÃO: identificação orçamentária de maior nível da classificação institucional relacionada à estrutura administrativa do município;

VIII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: o nível intermediário da classificação institucional, relacionada à estrutura administrativa setorial do município, conjugada com o órgão;

IX - ORIGEM DAS FONTES DE RECURSOS: o agrupamento da origem de fontes de recursos contidos na LOA por categorias de programação; e

X - FONTE ANALÍTICA: detalhamento específico da fonte e destinação de recursos no município.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam na forma do anexo que integra a Portaria nº 42 de 14 de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, discriminando a despesa no mínimo, por:

I - órgão e unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - ação: atividade, projeto e operação especial;

VI - categoria econômica;

VII - grupo de natureza de despesa;

VIII - modalidade de aplicação;

IX - esfera orçamentária;

X - aplicação programada de recursos e origem das fontes de recursos.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será constituído de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários, discriminando os recursos próprios e as transferências constitucionais e com vinculação econômica;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I- do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II- do resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

segundo a origem dos recursos;

III- da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV- da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V- da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI- da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII- da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII- da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX- da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X- da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI- da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XII- das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIII- da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XIV- da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XV- de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico- FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVI- da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação.

XVII- da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XVIII- da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

XIX- da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

Art. 7º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

menor nível de detalhamento:

I - o orçamento a que pertence;

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) **DESPESAS DE CAPITAL:**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas alterações

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2025, deve assegurar a transparência na execução do orçamento:

1 - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto e lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000,

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

§ 4º - Terão prioridades como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas;

I- redução de investimentos programados com recursos próprios.

II- eliminação de despesas com horas - extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV- eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que as despesas sejam adequadas de acordo com a arrecadação e o orçamento, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para as despesas e serem procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e fundos especiais se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

- I- houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV- os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 17 - A Lei Orçamentária deverá prever o mínimo, de 1% de sua receita própria e transferências constitucionais para o Fundo Municipal de Assistência Social para empregar em ações finalísticas da área visando:

- I- atender as ações assistenciais de caráter de emergência e para o cofinanciamento das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- II- executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com as organizações da sociedade civil;
- III- prestar os serviços assistências de caráter continuado que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 18 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 19 - O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo o percentual de 7% (sete por cento) da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior assim como o Poder Legislativo automaticamente terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente ao percentual acima citado.

Art. 20 - O Poder Legislativo encaminhará a Secretaria de Administração, até 01 de setembro de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 21 - A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**.

II- sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial e ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III- sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV- atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

V- que sejam vinculados a conservação e/ou preservação do meio ambiente.

§ 1º Para habilitar-se-á ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio a entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23 - A Lei Orçamentária para 2025 poderá autorizar ao Poder Executivo a abrir Créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Suplementares de 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa fixada, conforme admite a Lei 4.320/64, bem assim a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividades ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elemento de despesa

§ 1º As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 2º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 24 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais a exposição circunstanciada de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 25- A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência Social.

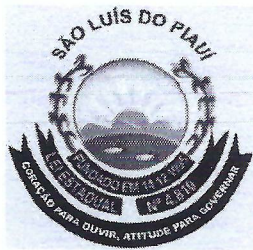
Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único - A Lei Orçamentária Anual poderá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações à nível de projetos financiados por estes recursos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de créditos por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000, ou seja, Poder Executivo 54% e o Legislativo 6% da Receita Corrente Líquida- RCL.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

Art. 28 - No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2025 somente poderão ser admitidos servidores se:

I- lei autorizativa;

II - existirem cargos vagos a preencher;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; IV - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

V- for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21 da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30 - O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101.

Art. 32 - Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, à realização de serviços extraordinários somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente aos voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Finanças.

Art. 33 - No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

ultrapassados em qualquer um dos Poderes serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres subsequentes:

- 1 - redução das despesas com cargos de confiança;
- 2 - redução temporária da jornada de trabalho, com adequação dos vencimentos;
- 3 - exoneração dos servidores não estáveis;
- 4 - exoneração dos servidores estáveis.

Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente em caráter emergencial, segurança e limpeza pública.

Art. 35 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, os pagamentos de horas-extras ficam restrito a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Parágrafo único - No exercício de 2025 a despesa com pessoal poderá ser acrescida até o percentual fixado pelo Governo Federal bem como apenas na categoria do Magistério com o reajuste do governo federal sobre o Piso Salarial dos Professores.

Art. 36 - com o objetivo de valorizar o princípio da impessoalidade na Administração Pública, poderá ser realizado concurso público e ou teste seletivos nas áreas da saúde, educação, assistência Social e Administração, podendo ser incluso o do Poder Legislativo se for de interesse da Casa Legislativa. Obedecendo as necessidades e vagas definidas em Lei e que estejam de acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF que ocorrer no excesso:

- 1 - Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- 2 - Criar cargo, emprego ou função;
- 3 - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- 4 - Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;

5 - Contratar hora extra.

CAPÍTULO VII

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

Art. 37 - O Município deverá implantar a Dívida Ativa do Município de natureza tributária e não tributária.

Art. 38 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração do emprego dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 39 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Território Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação a progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

IV - revisão na Legislação sobre Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

V - revisão da Legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

IX - revisão das isenções das multas e juros provocados por atraso de pagamentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

tributos municipais.

Art. 40 - Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 41 - Poderá ser apresentada a Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento a leis complementares e resoluções federais, observando:

I - quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade, a atualização da base de cálculo do imposto e a isonomia;

II - quanto ao imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis *Inter Vivos* - ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal;

III - quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à maior agilidade de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV - quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

V - a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da CF;

VI - a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária; e

VII - o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, de cobrança e de arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação da carga tributária.

CAPITULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 42 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 43 - O Poder Executivo deverá realizar estudos visando a definição de sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade Orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 44 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do mesmo artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 45 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 - São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais e *extraordinários*, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2025, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

limites fixados pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 50 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III- transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e

IV - Saúde e Assistência Social de caráter urgente.

Art. 51 - Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000;

Anexo I – Das Prioridades e Metas;

Anexo II - Das Metas Fiscais;

Anexo III - Dos Riscos Fiscais.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Kelsimar de Azevedo Sousa
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS PARA 2025

Estamos apreendendo a lidar com as adversidades que a máquina pública apresenta poucos recursos e muito trabalho, portanto, as prioridades e metas para 2025 é a continuidade das de 2024, porque ainda há muito que se fazer um ano é pouco principalmente para o nosso Município que ainda necessita de grandes mudanças

Mudanças essas que precisam de parcerias com os Governos Federal e Estadual para se realizar, e que este ano, por se tratar de um ano de economia em crise, teremos limites para arrecadação de recursos através de Convênios.

O Presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Continuar equilibrando as finanças do Município pelo aumento das receitas e pela contenção das despesas, sem prejuízo dos serviços públicos essenciais;
- Elaborar continuamente propostas para captação de transferências ou financiamento, bem como celebrando convênios com órgãos públicos;
- Fomentar o equilíbrio da arrecadação local, revisar e atualizar as alíquotas para casa espécie de imposto, visando à ampliação da receita tributária;
- Manter atualizado o cadastro mobiliário e imobiliário;
- Aperfeiçoar a estrutura administrativa:
 1. Coordenação mais produtiva dos programas previstos,
 2. Redução das despesas de custeio,
 3. Desenvolver programas de modernização dos serviços,
 4. Treinamento de pessoal e
 5. Informatização dos procedimentos.
- Realizar concurso público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;


Kelsimar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

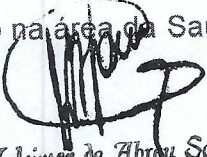
- Melhoramento da infra-estrutura das Secretarias Municipais; Planejamento Participativo no Município envolvendo toda a comunidade;

AGRICULTURA/MEIO AMBIENTE

- Adensar as cadeias produtivas especialmente concentradas em produtos agroindustriais ou manufatureiros;
- Oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e a família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- Combater o trabalho infantil e degradante, promover, na medida da competência municipal, a assistência ao trabalhador;
- Apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, hortas escolares, caseiras e comunitárias;
- Adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- Estruturar e captar recursos para promoção de melhorias no meio ambiente do município, reflorestamento e encostas de rios;
- Apoiar a regularização de propriedades rurais;
- Assistência aos pequenos produtores com fornecimento de máquinas agrícolas para o preparo da terra;

SAÚDE

- Manter ações de saúde individual
 - o consultas médica e odontológica
 - o consultas coletivas: vigilância sanitária, epidemiológica e saneamento básico
- Adquirir e distribuir medicamentos básicos
- Capacitar os agentes comunitários de saúde com cursos e palestras;
- Facilitar o acesso da equipe do PSF a zona rural do município de difícil acesso;
- Cumprimento do plano de saúde;
- Implantar campanhas de educação na área da Saúde;
- Ampliar o NASF;


Kelsimar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

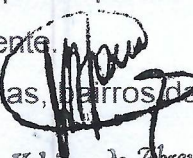
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email: pmslpi2016@hotmail.com

- Apoio a população de baixa renda, em tratamento de saúde fora do município, especialmente na cidade de Teresina, com a Casa de Apoio;
- Construção/ reforma de postos de saúde na Zona Rural;
- Qualificação e capacitação dos servidores da saúde;
- Intensificar o combate as campanhas de vacinações
- Incentivar a celebração de convênios com hospitais especializados ou garantir rede pública para acesso aos serviços de saúde pelos portadores de necessidades especiais, sobretudo os de baixa renda.
- Doação a pessoas de baixa renda de óculos e prótese dentária.

OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

- Melhoria Sanitária Domiciliar - MSD;
- Melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade nas ruas e avenidas do Município;
- Manter e aprimorar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários.
- Construção/reforma e ampliação de prédios públicos.
- Construir casas populares, destinadas a população de baixa renda, em parceria com o Governo Federal;
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- Fiscalizar e melhorar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- Realização de estudos geológico e geotécnico para perfuração de poços tubulares;
- Recuperação e manutenção dos poços existentes no município;
- Construção e recuperação de passagens molhadas e sistema de drenagens nas estradas vicinais;
- Buscar parceria para o uso de máquinas pesadas: caçamba, Pá carregadeira, Moto niveladoras e trator D-8 ou equivalente.
- Arborização das ruas, avenidas, vilas, bairros da sede e povoados;


Kelsmar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ: 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

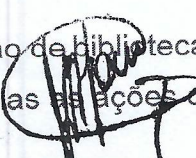
CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

- Buscar parceria com órgãos federais para a construção de aterro sanitário;
- Adequar os prédios públicos em condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- Reforma e construção de praças públicas nas zonas rural e urbana;

EDUCAÇÃO

- Ampliar a oferta de vagas na pré-escola, no ensino fundamental e EJA através do FUNDEB;
- Municipalizar crescentemente o ensino, formar quadros docentes, buscar uma escola pública de qualidade para todos;
- Garantia de padrões básicos de funcionamento escolar, ampliando, reformando e construindo Unidades Escolares, inclusive creches;
- Melhorar a qualidade da informação e de avaliação educacional;
- Desenvolvimento profissional dos docentes da Educação Básica;
- Adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado e planejar a oferta também aos alunos da Educação de Jovens e Adultos, além de ofertar alimentos alternativos e regionalizados;
- Apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológica e outras ações sociais;
- Adequar os prédios escolares para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Manter a formação continuada dos professores e técnicos de educação através de capacitação permanente;
- Capacitação contínua dos Conselhos Escolares, através de fóruns e comitês específicos para a sede municipal.
- Aquisição de parque infantil e brinquedoteca para pré-escolar da rede municipal de Ensino;
- Construção de quadras de esporte nas escolas de maior oferta de vagas;
- Promover atendimento de profissionais de apoio às escolas (nutricionista, psicólogos e Assistentes Sociais);
- Ampliação de escola para instalação de biblioteca;
- Incluir nos planejamentos das escolas as ações de preservação ambiental;


Kelsimar de Alencar Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

167/0001-05

1705

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

01 519 467/0001-05

(89) 988351785

Rua São Vicente - P. 130

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí

Email-pms/pi2016@hotmail.com





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
CNPJ: 01.519.467/0001-05

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2025			2026			R\$ milhares 2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	29.052	27.599	-	30.795	29.255	-	32.643	31.011	-
Receitas Não-Financeiras (I)	28.957	27.509	-	30.694	29.159	-	32.536	30.909	-
Despesa Total	29.052	27.599	-	30.795	29.255	-	32.643	31.011	-
Despesas Não-Financeiras (II)	28.932	27.485	-	30.668	29.135	-	32.508	30.883	-
Resultado Primário (I-II)	25	24	-	26	24	-	28	26	-
Resultado Nominal	10	9	-	11	10	-	12	11	-
Dívida Pública Consolidada	245	233	-	220	209	-	205	195	-
Dívida Consolidada Líquida	65	62	-	68	65	-	64	61	-

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Projeção da Inflação (1)	5,0%	5,0%	5,0%
PIB (2)	-	-	-

FONTE:

- (1) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2023
(2) LDO/2025 – União

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2023	% PIB	II – Metas Realizadas 2023	% PIB	R\$ milhares Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	25.954.948,00	-	20.116.219,08	-	-5.838.580,92	-22,50
II - Receitas Não-Financeiras	25.734.220,00	-	19.993.804,27	-	-5.740.415,73	-22,31
III - Despesa Total	25.954.948,00	-	19.723.544,55	-	-6.231.403,45	-24,01
IV - Despesas Não-Financeiras	25.913.948,00	-	19.669.833,56	-	-6.244.114,44	-24,10
V - Resultado Primário (II-IV)	-179.728,00	-	323.970,71	-	503.698,71	280,26
VI - Resultado Nominal	0,00	-	-1.325.167,10	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	0,00	-	242.816,53	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	0,00	-	-757.912,94	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000.


Kelsimar de Azeiteiro Sousa
CPF: 956.243.383-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
CNPJ: 01.519.467/0001-05

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	12.264	20.116	64,02	26.431	31,39	29.052	9,92	30.795	6,00	32.643	6,00
Receitas Não-Financeiras (I)	12.255	19.994	63,15	26.345	31,76	28.957	9,91	30.694	6,00	32.536	6,00
Despesa Total	9.792	19.723	101,4	26.431	34,01	29.052	9,91	30.795	6,00	32.643	6,00
Despesas Não-Financeiras (II)	9.719	19.670	102,4	26.331	33,86	28.932	9,88	30.668	6,00	32.508	6,00
Resultado Primário (I-II)	2.536	324	87,22	14	-95,68	25	78,57	26	4,00	28	7,69
Resultado Nominal	2.526	-1.325	-152,4	0,00	-	10	-	11	10,00	12	9,09
Dívida Pública Consolidada	10.701	243	-97,73	0,00	-	245	-	220	-10,20	205	6,82
Dívida Consolidada Líquida	5.009	-758	-115,1	0,00	-	65	-	68	4,61	64	-5,88

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	12.264	20.116	64,02	26.431	31,39	27.599	6,00	29.255	6,00	31.011	6,00
Receitas Não-Financeiras (I)	12.255	19.994	63,15	26.345	31,76	27.509	6,00	29.159	6,00	30.909	6,00
Despesa Total	9.792	19.723	101,4	26.431	34,01	27.599	6,00	29.255	6,00	31.011	6,00
Despesas Não-Financeiras (II)	9.719	19.670	102,4	26.331	33,86	27.485	6,00	29.135	6,00	30.883	6,00
Resultado Primário (I-II)	2.536	324	87,22	14	-95,68	24	71,43	24	0,00	26	8,33
Resultado Nominal	2.526	-1.325	-152,4	0,00	-	9	-	10	11,11	11	10,00
Dívida Pública Consolidada	10.701	243	-97,73	0,00	-	233	-	209	11,48	195	-6,70
Dívida Consolidada Líquida	5.009	-758	-115,1	0,00	-	62	-	65	4,61	61	-6,15

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

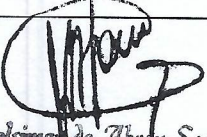
R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	16.269,02	100	13.663,73	100	5.117,10	100
Administração Direta	16.269,02	100	13.663,73	100	5.117,10	100
Administração Indireta						
TOTAL	16.269,02	100	13.663,73	100	5.117,10	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:


Kelsimar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
CNPJ: 01.519.467/0001-05

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III		R\$ milhares		
RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021	
RECEITA DE CAPITAL	SEM MOVIMENTO			
Receita de Alienação de Ativos				
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
TOTAL (I)				
DESPESAS LIQUIDADAS	2023	2022	2021	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	SEM MOVIMENTO			
Investimentos				
Inversões Financeiras				
Amortização / Refinanciamento da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DO RPPS				
TOTAL (II)				
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)				
FONTE:				

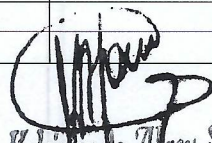
FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$ milhares		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS		2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES		SEM MOVIMENTO		
Receita de Contribuições				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Contribuições				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT		SEM MOVIMENTO		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)				
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS				
ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
PREVIDÊNCIA SOCIAL				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Outras Despesas Correntes				
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS				
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)		SEM MOVIMENTO		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)				
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

FONTE:

Nota:


Kelsimar de Alencar Sousa
CPF: 056.243.383-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
CNPJ: 01.519.467/0001-05

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)	
2025		SEM MOVIMENTO			
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					
2047					
2048					
2049					
2050					
2051					
2052					
2053					
2054					
2055					
2056					
2057					
2058					
2059					

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2025	2026	2027	
		SEM MOVIMENTO			
TOTAL					

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.


Kelsimar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.383-91
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO PIAUI
CNPJ: 01.519.467/0001-05

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
FONTE:	

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


Kelsimar de Abreu Sousa
CPF: 956.245.883-91
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Rua São Vicente - nº. 338 - Centro - Fone: (89) 988351785

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

Email-pmslpi2016@hotmail.com

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	125.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	175.000,00
Demandas judiciais	50.000,00		
SUBTOTAL	175.000,00	SUBTOTAL	175.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Taxas de juros	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	30.000,00
Pagamento de juros da dívida maior que o orçado	20.000,00		
Frustração de Arrecadação	20.000,00	Limitação de empenhos	20.000,00
SUBTOTAL	50.000,00	SUBTOTAL	50.000,00
TOTAL	225.000,00	TOTAL	225.000,00


Kelsiana de Abreu Sousa
CPF: 956.245.983-91
Prefeita Municipal